



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 21, DE 2022.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei n° 43, de 2022. Altera dispositivos da Lei Municipal n° 7.112, de 04 de maio de 2020.

**PROPONENTE:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Edson de Souza/MDB.

**VOTO DO RELATOR:** Favorável.

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável.

RECEBIDO EM  
10/05/2022 às 11:20  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

A presente proposição altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n° 7.112, de 04 de maio de 2020, que instituiu o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

O Projeto de Lei n° 43, de 2022 determina que o valor da bolsa auxílio será definido de acordo com o nível de dependência do acolhido. Nos casos em que os acolhidos forem idosos ou pessoas com deficiência independentes, o valor da bolsa auxílio será de R\$ 1.031,00 para os que recebem algum tipo de benefício e/ou aposentadoria e R\$ 1.546,00 para os que não recebem nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria. Nos casos em que os acolhidos forem idosos ou pessoas com deficiência com dependência de autocuidado para a vida diária (alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo), o valor da bolsa auxílio será de R\$ 2.000,00 para os que recebem algum tipo de benefício e/ou aposentadoria e R\$ 2.546,00 para os que não recebem nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria. Nas situações em que o acolhido não receba nenhum tipo de auxílio e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será acrescido de R\$ 546,00. Assim que o acolhido passar a receber benefícios e/ou aposentadoria o acréscimo será suprimido imediatamente. Os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido, sendo que até 70% desse valor deve ser utilizado exclusivamente em prol do acolhido e no mínimo 30% deve ser depositado em conta poupança específica em nome do acolhido, devendo ser prestadas contas mensal para a equipe técnica do Programa, por meio da apresentação de notas fiscais, extratos bancários e outros documentos que a equipe julgar necessários. Excepcionalmente, poderá ser utilizado 100% do rendimento mensal em prol do acolhido, desde que devidamente justificado por escrito e autorizado pelo Diretor do Departamento de Assistência Social. O acolhido não tem nenhuma obrigação de contribuir monetariamente com a família acolhedora. É expressamente proibido, sob pena de incorrer crime, a família acolhedora: apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do acolhido, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade; reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do acolhido, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida; induzir o acolhido sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente; coagir, de qualquer modo, o acolhido a doar, contratar, testar ou outorgar procuração; contratar empréstimos em nome do acolhido.

O Projeto de Lei n° 43, de 2022 também determina que o acolhimento em família acolhedora poderá ser interrompido a qualquer tempo, seja por autonomia do acolhido ou reintegração familiar ou

Edson



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

por avaliação da equipe técnica que possui a prerrogativa de transferir o acolhido para outra família, independentemente de concordância da família acolhedora.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 43, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

As alterações no Programa Cascavel Caridoso, propostas pelo PLO nº 43/2022, trazem uma maior transparência a este programa de acolhimento, bem como maior segurança para os acolhidos com relação ao gerenciamento de seus benefícios e/ou aposentadorias por parte das famílias acolhedoras durante o período de acolhimento. A adequação dos valores da bolsa auxílio poderá aumentar o número de famílias acolhedoras, bem como permitirá que essas famílias prestem um melhor cuidado aos acolhidos.

Diante do acima exposto, entendo que o **Projeto de Lei nº 43, de 2022** é de grande importância e manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

**Edson de Souza**  
Vereador/MDB/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 43, de 2022**.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de março de 2022.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB/Secretário

**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODE/Membro